



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.666

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000		Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000		Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2054		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
		R\$ 47.000,00
02.000.00.000.0000.0.000		Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000		Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2054		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		R\$ 11.000,00
04.000.00.000.0000.0.000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000		Procuradoria Geral do Município
04.001.03.092.0004.2061		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 187.000,00
04.000.00.000.0000.0.000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000		Procuradoria Geral do Município
04.001.03.092.0004.2061		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		R\$ 4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000		Procuradoria Geral do Município
04.001.03.092.0004.2061		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		R\$ 37.000,00

07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2219		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		R\$ 30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.003.00.000.0000.0.000		Departamento de Compras e Licitações
07.003.04.122.0010.2222		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		R\$ 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.003.00.000.0000.0.000		Departamento de Compras e Licitações
07.003.04.122.0010.2222		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		R\$ 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.005.00.000.0000.0.000		Departamento de Patrimônio e Almocharifado
07.005.04.122.0037.2226		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 54.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 376.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

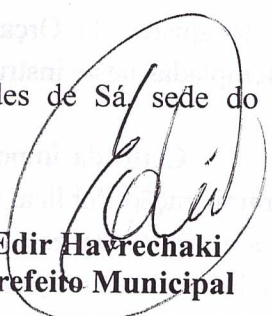
Redução

07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2219		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 230.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2219		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais
		R\$ 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2219		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.3.90.46.00.00	01000	Auxílio Alimentação
		R\$ 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0.000		Departamento de Recursos Humanos

07.001.04.122.0009.2080		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0.000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2080		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais
		R\$ 8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0.000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2080		Pagamento de salários e encargos sociais
3.3.90.46.00.00	01000	Auxílio Alimentação
		R\$ 2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0.000		Departamento de Compras e Licitações
07.002.04.122.0009.2080		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		R\$ 30.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 376.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Gestão Pública, Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito.

A Secretaria de Gestão Pública vem requerer, juntamente com a Procuradoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando o reforço da dotação orçamentária que será utilizada para a remuneração dos servidores públicos municipais pelo desenvolvimento de suas atividades. Assim, pede-se a presente suplementação no orçamento municipal nas dotações referentes a vencimentos e vantagens fixa, obrigações patronais e auxílio alimentação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal